

187 29

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12

Dê-se ao art. 4º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 3º É lícito o contrato de terceirização relacionado a parcela das atividades-meio da contratante que obedeça aos requisitos previstos nesta lei, não se formando vínculo de emprego entre a contratante e os empregados da contratada, exceto se configurados os requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

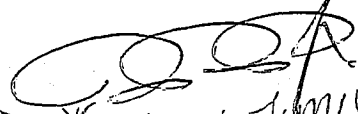
JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que somente as atividades-meio podem ser objeto de terceirização, acompanhando, nesse entendimento, súmula do TST que o firmou como orientação jurisprudencial.

Sala das Sessões, em 7 de ABRIL de 2015

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

Líder do PCdoB


Dep. Lincoln Portela

Dep. Rubens Junior


Dep. Ságuas Moraes
P.T.